

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 18, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de registro e acompanhamento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal c/c o art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 10 da Resolução nº 18, de 07 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O Tribunal de Contas oficiará à autoridade responsável, assentando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para reaver o crédito aos cofres públicos, com a devida comprovação ao TCE/PI, por meio do sistema Protocolo Web;

§ 3º. Sem prejuízo do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, as autoridades responsáveis indicadas no art. 9º deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema Protocolo Web, até 31 de março de cada exercício, ou sempre que requisitadas, as informações e os documentos necessários para comprovação do estágio da execução dos débitos e das multas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
20 de junho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**